



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 20260120001 PMP SMS



Unidade responsável
SECRETARIA DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Palmácia



Data
03/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento
Jose Maxwell De Sousa

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Palmácia, Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo no que diz respeito à garantia da continuidade e eficiência das atividades da Secretaria de Saúde. A infraestrutura atual e os recursos disponíveis não são suficientes para atender à crescente demanda por serviços de saúde, o que se mostra incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para um atendimento eficaz à população. Esta situação é detalhada no processo administrativo consolidado que contempla os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), indicando a necessidade urgente de realização de contratações para aquisição de materiais e equipamentos permanentes. Indicadores de desempenho e manifestações técnicas reforçam essa necessidade, evidenciado pela crescente taxa de utilização dos serviços de saúde e pela limitada capacidade de resposta às emergências, impactando diretamente o interesse coletivo e violando os princípios de eficiência e interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais são significativos, visto que, sem a devida contratação, há um risco iminente de interrupção de serviços essenciais de saúde, comprometendo o cumprimento das metas estabelecidas para o setor. Operacionalmente, essa interrupção afetaria não apenas o acesso da população aos cuidados básicos e emergenciais de saúde, mas também a meta de modernização e adequação às normas vigentes, afetando negativamente a imagem da Administração. Socialmente, a falta de resposta adequada às demandas de saúde pode aumentar a vulnerabilidade da população e intensificar desigualdades no acesso aos serviços básicos, ressaltando a importância dessa contratação como uma medida inerente de interesse público.



A contratação pretendida visa a obtenção de materiais e equipamentos que irão adicionar capacidade tecnológica e estrutural à Secretaria de Saúde, promovendo a continuidade e melhoria dos serviços. Os resultados esperados contemplam a modernização do atendimento, a redução dos tempos de resposta em emergências e o cumprimento das metas de saúde pública do município, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração local. A ausência de um Plano de Contratação Anual não diminui a urgência e a imperatividade desta medida, já que a responsabilidade fiscal e o adequado planejamento são convergentes com os princípios da economicidade e do planejamento, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de recursos atualmente disponíveis e garantir a continuidade eficaz dos serviços de saúde pública em Palmácia, Ceará. Esta análise integrada e fundamentada no processo administrativo consolidado ratifica a necessidade imperiosa de atender as demandas identificadas, em plena conformidade com os princípios estipulados pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	JOSE MAXWELL DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente necessidade da contratação se origina da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, que busca assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. Esta demanda é respaldada por elementos como o aumento da população atendida e a pressão por serviços de saúde de maior qualidade e disponibilidade. Os materiais e equipamentos permanentes a serem adquiridos são essenciais para manter a estrutura operacional adequada, permitindo o atendimento eficiente das necessidades fundamentais da saúde pública no município. Tais aquisições têm por base o interesse público e visam garantir a sustentabilidade dos serviços através do planejamento econômico e da alocação inteligente dos recursos de saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para os objetos pretendidos são definidos em conformidade com as normas da saúde pública, assegurando que sejam adequados para o uso contínuo e eficiente em um período padrão requerido. A busca por soluções deve garantir que os produtos adquiridos estejam dentro das especificações técnicas aceitas nacionalmente, evitando-se a aquisição de bens de luxo, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, e corroborados pelo Decreto nº 10.818/2021. Essa especificação não utiliza o catálogo eletrônico de padronização, dado que tal lista não compreende os itens precisos ou adaptados às particularidades detectadas no presente processo de contratação.



É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, exceto em situações devidamente justificáveis por características técnicas essenciais e não discriminatórias. Considerando o princípio da competitividade, qualquer indicação deve ser objeto de fundamentação técnica robusta. Além disso, será necessário que os materiais e equipamentos não gerem sobrecarga nas operações diárias, sejam fáceis de manusear, e venham acompanhados de suporte técnico e garantia, conforme as operações regulares da Secretaria de Saúde.

Os critérios de sustentabilidade também são integrados aos requisitos da contratação, incentivando o uso de materiais recicláveis, a redução na geração de resíduos, e a adoção de práticas que contribuem para a gestão ambientalmente responsável dos recursos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Para tal, os fornecedores deverão demonstrar capacidade de atendimento aos critérios técnicos estipulados e manter condições operacionais viáveis, almejando sempre a eficiência na entrega ou execução dos produtos, enquanto se mantém a abordagem economicamente vantajosa para a administração pública.

Em resumo, os requisitos aqui descritos são delineados com base nas demandas reais identificadas pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a legislação vigente, particularmente a Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos oferecem a base técnica para o levantamento de mercado, pela sua coerência com o planejamento municipal e o propósito da contratação, garantindo escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelecido no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação relativa ao registro de preço para futuras eventuais aquisições de materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará. Conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A demanda caracteriza-se pela aquisição de bens duráveis, conforme análise das necessidades descritas e os requisitos identificados, indicando a importância de bens permanentes para o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores para obtenção de informações sobre faixa de preços e prazos de entrega. Além disso, contratações similares realizadas por outros órgãos foram analisadas, revelando modelos de aquisição e variações de custos. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, foram examinadas para garantir que os dados reflitam práticas de mercado atualizadas e consistentes. Identificaram-se inovações como tecnologias sustentáveis que podem contribuir para a eficiência.

A comparação das alternativas revelou diferenças significativas em termos de custos e condições contratuais. Considerando a aquisição de bens duráveis, as opções incluem



compra de novos equipamentos, locação ou a aquisição de equipamentos usados/refurbished. Critérios como durabilidade, facilidade de manutenção e inovação tecnológica foram considerados na avaliação das alternativas.

A alternativa de compra de novos equipamentos mostrou-se mais vantajosa. Essa opção oferece garantia de funcionamento adequado e custos de manutenção reduzidos, além de garantir o alinhamento com os resultados pretendidos, que incluem a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Os custos iniciais são compensados pela longevidade e pela redução de custos operacionais ao longo do tempo.

Recomenda-se a abordagem de compra de novos equipamentos como a mais eficiente e alinhada às necessidades da Secretaria de Saúde de Palmácia, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta destina-se ao registro de preços para futuras eventuais aquisições de materiais e equipamentos permanentes, visando atender às crescentes e diversificadas demandas da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará. Esta solução aborda a necessidade de manter e aperfeiçoar a infraestrutura de saúde pública, garantindo que todos os recursos materiais estejam adequadamente alinhados com os objetivos de eficiência e eficácia dos serviços prestados à população.

O escopo da contratação inclui a aquisição de materiais médicos, equipamentos hospitalares, mobiliários de uso permanente e outros itens essenciais ao pleno funcionamento das unidades de saúde. Os itens a serem contratados devem atender aos requisitos técnicos e funcionais que garantam qualidade e durabilidade, conforme identificado no levantamento de mercado. Esse levantamento também assegura que as especificidades dos produtos sejam adequadas às práticas e inovações mais recentes do setor, permitindo a incorporação de tecnologias que promovam melhorias na prestação de serviços de saúde.

A solução também prevê mecanismos de suporte técnico e manutenção preventiva dos equipamentos adquiridos, de forma a assegurar sua operação eficiente e prolongar seu ciclo de vida. O treinamento das equipes responsáveis pela fiscalização e manutenção dos equipamentos integra a proposta, garantindo que o adquirido seja utilizado de maneira eficaz e segura.

Esta abordagem, além de atender plenamente à necessidade delineada, proporciona flexibilidade e previsibilidade à administração, permitindo atender rapidamente a situações emergenciais e melhorar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde. A solução está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, oferecendo a alternativa mais apropriada e vantajosa em termos técnicos e operacionais para a administração local.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	45,000	Unidade
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	45,000	Unidade
3	AR CONDICIONADO 16.000 BTUS	15,000	Unidade
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	15,000	Unidade
5	VENTILADOR DE TETO / PAREDE	12,000	Unidade
6	ARMÁRIO REGISTRADOR PARA PASTAS AZ	20,000	Unidade
7	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	12,000	Unidade
8	ARMÁRIO ALTO	30,000	Unidade
9	ARMÁRIO VITRINE COM DUAS PORTAS	15,000	Unidade
10	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	15,000	Unidade
11	CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA	57,000	Unidade
12	CADEIRA SECRETÁRIA COM BRAÇOS	38,000	Unidade
13	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES.	35,000	Unidade
14	CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO	10,000	Unidade
15	CADEIRA EMPILHÁVEL	50,000	Unidade
16	ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS	30,000	Unidade
17	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM TAMPO DE 40MM	2,000	Unidade
18	MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS.	23,000	Unidade
19	MESA DE ESCRITÓRIO	30,000	Unidade
20	MESA PARA COMPUTADOR	10,000	Unidade
21	JOGO DE MESA DE COZINHA RETANGULAR	3,000	Unidade
22	POLTRONA HOSPITALAR	20,000	Unidade
23	SOFÁ RETRÁTIL E RECLINÁVEL -	4,000	Unidade
24	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL	2,000	Unidade
25	BANQUETA PARA PARTO VERTICAL	5,000	Unidade
26	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA OBESOS	5,000	Unidade
27	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA ADULTOS	10,000	Unidade
28	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL	5,000	Unidade
29	BALANÇA PARA RECÉM-NASCIDO	8,000	Unidade
30	BALANÇA DE CHÃO	5,000	Unidade
31	BALDE A PEDAL 10LITROS	10,000	Unidade
32	BALDE E PEDAL 15 LITROS	10,000	Unidade
33	BALDE/LIXEIRA 20LITROS	10,000	Unidade
34	BEBEDOURO GELÁGUA COLUNA COM 2 TORNEIRAS	15,000	Unidade
35	BERÇO PARA RECÉM NASCIDO	10,000	Unidade
36	BERÇO AQUECIDO NEONATAL.	4,000	Unidade
37	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLIO	10,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
38	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL.	10,000	Unidade
39	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR PARA INFUSÃO PARENTERAL (VIA VENOSA) DE MEDICAMENTOS, SORO E OUTROS PARA USO COM EQUIPOS UNIVERSAIS PARA BOMBAS.	3,000	Unidade
40	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	15,000	Unidade
41	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO 150 LITROS	2,000	Unidade
42	CAMA FAWLER SIMPLES DE 02 MANIVELAS	20,000	Unidade
43	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA TIPO FLAWLER ELETRICA	5,000	Unidade
44	CAMA HOSPITALAR ADULTA	10,000	Unidade
45	CAMA PARA PARTO NATURAL ELÉTRICA.	5,000	Unidade
46	CARDIOTOCÓGRAFO	3,000	Unidade
47	CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA	5,000	Unidade
48	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO	5,000	Unidade
49	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO	5,000	Unidade
50	CARRO DE CURATIVOS	5,000	Unidade
51	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR.	5,000	Unidade
52	CARRO MACA EM INOX.	5,000	Unidade
53	CRIOCAUTÉRIO DERMATOLÓGICO DE NITROGÊNIO.	2,000	Unidade
54	CAVALINHO OBSTÉTRICO	2,000	Unidade
55	CARDIOTOCÓGRAFO / MONITOR FECAL	3,000	Unidade
56	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO-DEA	2,000	Unidade
57	DETECTOR FETAL DE MESA PORTÁTIL.	15,000	Unidade
58	ELETROCARDIOGRAFO	2,000	Unidade
59	ESCADA HOSPITALAR COM 02 DEGRAUS	6,000	Unidade
60	ESFIGMOMANÔMETRO/APARELHO DE PRESSÃO	12,000	Unidade
61	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL	6,000	Unidade
62	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	12,000	Unidade
63	FOCO TIPO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL.	3,000	Unidade
64	FORNO MICRONDAS	4,000	Unidade
65	FOGÃO DOMÉSTICO 5 BOCAS.	3,000	Unidade
66	FREEZER, CAPACIDADE: 730 L,	1,000	Unidade
67	FREEZER HORIZONTAL 465 LITROS	4,000	Unidade
68	REFRIGERADOR/GELADEIRA 300 LITROS 1 PORTAS:	9,000	Unidade
69	REFRIGERADOR/GELADEIRA 370 LITROS 2 PORTAS	5,000	Unidade
70	GLICOSÍMETRO	5,000	Unidade
71	INCUBADORA NEONATAL	4,000	Unidade
72	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS	3,000	Unidade
73	MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	1,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
74	MESA AUXILIAR HOSPITALAR	15,000	Unidade
75	MESA CIRÚRGICA.	2,000	Unidade
76	MESA DE CABEÇEIRA	6,000	Unidade
77	MESA DE CABEÇEIRA COM REFEIÇÃO ACOPLADA	6,000	Unidade
78	MESA DE MAYO AUXILIAR HOSPITALAR	6,000	Unidade
79	MESA GINECOLÓGICA	2,000	Unidade
80	MONITOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA	6,000	Unidade
81	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	2,000	Unidade
82	NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS	3,000	Unidade
83	OTOSCÓPIO SIMPLES	5,000	Unidade
84	OXIMETRO DE PULSO DE MESA	2,000	Unidade
85	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	2,000	Unidade
86	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	1,000	Unidade
87	SUORTE DE HAMPER.	5,000	Unidade
88	SUORTE DE SORO	15,000	Unidade
89	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL	5,000	Unidade
90	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE	2,000	Unidade
91	TELEVISOR DE 43 POLEGADAS	5,000	Unidade
92	PROJETOR DATA SHOW	2,000	Unidade
93	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	42,000	Unidade
94	IMPRESSORA LASER	8,000	Unidade
95	IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER	5,000	Unidade
96	IMPRESSORA TERMICA	8,000	Unidade
97	NO-BREAK	25,000	Unidade
98	TABLET	25,000	Unidade
99	CAMA MADEIRA SOLTEIRO	5,000	Unidade
100	ARMÁRIO DE COZINHA PADRÃO EM AÇO	5,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	45,000	Unidade	2.631,41	118.413,45
2	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	45,000	Unidade	3.113,00	140.085,00
3	AR CONDICIONADO 16.000 BTUS	15,000	Unidade	4.343,43	65.151,45
4	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	15,000	Unidade	4.531,23	67.968,45
5	VENTILADOR DE TETO / PAREDE	12,000	Unidade	338,35	4.060,20
6	ARMÁRIO REGISTRADOR PARA PASTAS AZ	20,000	Unidade	2.197,36	43.947,20
7	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	12,000	Unidade	1.446,32	17.355,84



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	ARMÁRIO ALTO	30,000	Unidade	1.821,94	54.658,20
9	ARMÁRIO VITRINE COM DUAS PORTAS	15,000	Unidade	1.818,96	27.284,40
10	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	15,000	Unidade	1.201,36	18.020,40
11	CADEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA	57,000	Unidade	648,00	36.936,00
12	CADEIRA SECRETÁRIA COM BRAÇOS	38,000	Unidade	599,61	22.785,18
13	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES.	35,000	Unidade	726,00	25.410,00
14	CONJUNTO SEXTAVADO TRAPÉZIO	10,000	Unidade	2.691,94	26.919,40
15	CADEIRA EMPILHÁVEL	50,000	Unidade	348,00	17.400,00
16	ESTANTE DE AÇO DE 6 PRATELEIRAS	30,000	Unidade	465,20	13.956,00
17	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM TAMPO DE 40MM	2,000	Unidade	1.731,15	3.462,30
18	MESA EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS.	23,000	Unidade	680,18	15.644,14
19	MESA DE ESCRITÓRIO	30,000	Unidade	680,91	20.427,30
20	MESA PARA COMPUTADOR	10,000	Unidade	625,15	6.251,50
21	JOGO DE MESA DE COZINHA RETANGULAR	3,000	Unidade	1.326,93	3.980,79
22	POLTRONA HOSPITALAR	20,000	Unidade	2.105,57	42.111,40
23	SOFÁ RETRÁTIL E RECLINÁVEL -	4,000	Unidade	2.298,80	9.195,20
24	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL	2,000	Unidade	3.721,07	7.442,14
25	BANQUETA PARA PARTO VERTICAL	5,000	Unidade	1.994,60	9.973,00
26	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA OBESOS	5,000	Unidade	2.483,00	12.415,00
27	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA PARA ADULTOS	10,000	Unidade	1.791,60	17.916,00
28	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL INFANTIL	5,000	Unidade	1.327,16	6.635,80
29	BALANÇA PARA RECÉM-NASCIDO	8,000	Unidade	1.619,58	12.956,64
30	BALANÇA DE CHÃO	5,000	Unidade	516,37	2.581,85
31	BALDE A PEDAL 10LITROS	10,000	Unidade	212,72	2.127,20
32	BALDE E PEDAL 15 LITROS	10,000	Unidade	222,68	2.226,80
33	BALDE/LIXEIRA 20LITROS	10,000	Unidade	366,43	3.664,30
34	BEBEDOURO GELÁGUA COLUNA COM 2 TORNEIRAS	15,000	Unidade	1.075,23	16.128,45
35	BERÇO PARA RECÉM NASCIDO	10,000	Unidade	2.192,21	21.922,10
36	BERÇO AQUECIDO NEONATAL.	4,000	Unidade	34.368,38	137.473,52
37	BIOMBO HOSPITALAR TRIPLO	10,000	Unidade	1.064,85	10.648,50
38	BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL.	10,000	Unidade	7.688,83	76.888,30
39	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR PARA INFUSÃO PARENTERAL (VIA VENOSA) DE MEDICAMENTOS, SORO E OUTROS PARA USO COM EQUIPOS UNIVERSAIS PARA BOMBAS.	3,000	Unidade	15.022,22	45.066,66
40	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	15,000	Unidade	414,00	6.210,00
41	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO 150 LITROS	2,000	Unidade	23.250,00	46.500,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
42	CAMA FAWLER SIMPLES DE 02 MANIVELAS	20,000	Unidade	3.467,99	69.359,80
43	CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA TIPO FLAWLER ELETRICA	5,000	Unidade	10.800,00	54.000,00
44	CAMA HOSPITALAR ADULTA	10,000	Unidade	3.187,35	31.873,50
45	CAMA PARA PARTO NATURAL ELÉTRICA.	5,000	Unidade	16.562,48	82.812,40
46	CARDIOTOCÓGRAFO	3,000	Unidade	23.606,13	70.818,39
47	CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA	5,000	Unidade	765,27	3.826,35
48	CADEIRA DE RODAS PARA ADULTO	5,000	Unidade	1.443,50	7.217,50
49	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO	5,000	Unidade	2.723,50	13.617,50
50	CARRO DE CURATIVOS	5,000	Unidade	2.167,67	10.838,35
51	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR.	5,000	Unidade	5.145,20	25.726,00
52	CARRO MACA EM INOX.	5,000	Unidade	3.727,27	18.636,35
53	CRIOCAUTÉRIO DERMATOLÓGICO DE NITROGÊNIO.	2,000	Unidade	5.061,28	10.122,56
54	CAVALINHO OBSTÉTRICO	2,000	Unidade	1.581,40	3.162,80
55	CARDIOTOCÓGRAFO / MONITOR FECAL	3,000	Unidade	35.439,86	106.319,58
56	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO-DEA	2,000	Unidade	8.857,79	17.715,58
57	DETECTOR FETAL DE MESA PORTÁTIL.	15,000	Unidade	2.581,23	38.718,45
58	ELETROCARDÍOGRAFO	2,000	Unidade	11.327,15	22.654,30
59	ESCADA HOSPITALAR COM 02 DEGRAUS	6,000	Unidade	250,62	1.503,72
60	ESFIGMOMANÔMETRO/APARELHO DE PRESSÃO	12,000	Unidade	160,80	1.929,60
61	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL	6,000	Unidade	553,75	3.322,50
62	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	12,000	Unidade	1.280,95	15.371,40
63	FOCO TIPO CIRÚRGICO AUXILIAR PORTÁTIL.	3,000	Unidade	16.667,00	50.001,00
64	FORNO MICRONDAS	4,000	Unidade	1.136,33	4.545,32
65	FOGÃO DOMÉSTICO 5 BOCAS.	3,000	Unidade	1.395,17	4.185,51
66	FREEZER, CAPACIDADE: 730 L,	1,000	Unidade	86.793,33	86.793,33
67	FREEZER HORIZONTAL 465 LITROS	4,000	Unidade	4.167,19	16.668,76
68	REFRIGERADOR/GELADEIRA 300 LITROS 1 PORTAS:	9,000	Unidade	4.140,00	37.260,00
69	REFRIGERADOR/GELADEIRA 370 LITROS 2 PORTAS	5,000	Unidade	4.249,17	21.245,85
70	GLICOSÍMETRO	5,000	Unidade	165,40	827,00
71	INCUBADORA NEONATAL	4,000	Unidade	53.557,28	214.229,12
72	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 06 LITROS	3,000	Unidade	1.268,24	3.804,72
73	MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL	1,000	Unidade	63.622,52	63.622,52
74	MESA AUXILIAR HOSPITALAR	15,000	Unidade	844,67	12.670,05
75	MESA CIRÚRGICA.	2,000	Unidade	28.355,56	56.711,12
76	MESA DE CABEÇEIRA	6,000	Unidade	655,82	3.934,92



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
77	MESA DE CABECEIRA COM REFEIÇÃO ACOPLADA	6,000	Unidade	1.057,84	6.347,04
78	MESA DE MAYO AUXILIAR HOSPITALAR	6,000	Unidade	784,35	4.706,10
79	MESA GINECOLÓGICA	2,000	Unidade	1.960,26	3.920,52
80	MONITOR DE FREQUÊNCIA CARDÍACA	6,000	Unidade	4.936,66	29.619,96
81	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	2,000	Unidade	49.095,83	98.191,66
82	NEGATOSCÓPIO DE 2 CORPOS	3,000	Unidade	1.536,50	4.609,50
83	OTOSCÓPIO SIMPLES	5,000	Unidade	560,67	2.803,35
84	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA	2,000	Unidade	4.740,75	9.481,50
85	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU)	2,000	Unidade	342,22	684,44
86	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU)	1,000	Unidade	278,36	278,36
87	SUORTE DE HAMPER.	5,000	Unidade	502,90	2.514,50
88	SUORTE DE SORO	15,000	Unidade	256,17	3.842,55
89	VENTILADOR PULMONAR PORTÁTIL	5,000	Unidade	48.575,00	242.875,00
90	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA GRANDE	2,000	Unidade	2.620,33	5.240,66
91	TELEVISOR DE 43 POLEGADAS	5,000	Unidade	2.425,33	12.126,65
92	PROJETOR DATA SHOW	2,000	Unidade	2.494,00	4.988,00
93	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO)	42,000	Unidade	3.680,71	154.589,82
94	IMPRESSORA LASER	8,000	Unidade	2.350,00	18.800,00
95	IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER	5,000	Unidade	1.679,09	8.395,45
96	IMPRESSORA TERMICA	8,000	Unidade	1.739,26	13.914,08
97	NO-BREAK	25,000	Unidade	837,04	20.926,00
98	TABLET	25,000	Unidade	1.776,42	44.410,50
99	CAMA MADEIRA SOLTEIRO	5,000	Unidade	870,14	4.350,70
100	ARMÁRIO DE COZINHA PADRÃO EM AÇO	5,000	Unidade	1.695,58	8.477,90

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.132.340,15 (três milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais e quinze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. A análise inicial aponta que a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art.



5º. A desagregação em itens menores pode fomentar a participação de mais fornecedores, aumentando a competitividade e potencializando ofertas mais vantajosas.

Avalia-se que o objeto permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação de contratação por lote no processo administrativo sugere a possibilidade de aproveitamento de fornecedores especializados para partes distintas, o que incrementa a competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme apontam a pesquisa de mercado e as revisões técnicas associadas.

Ainda que o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Executar integralmente o contrato pode garantir economia de escala, uma gestão contratual mais eficiente e preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Dessa forma, a consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em situações onde a padronização e a exclusividade do fornecedor são necessárias.

Os impactos na gestão e fiscalização também devem ser considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica dos envolvidos. Por outro lado, o parcelamento, apesar de aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, poderia aumentar a complexidade administrativa, considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se que, com base nas análises realizadas, a execução integral é preferível, mostrando-se alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, à economicidade e à competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11. Portanto, recomenda-se a execução integral, respeitando os critérios do art. 40 e buscando a melhor solução para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme explicitado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade desta contratação emergiu do aumento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora esta contratação não esteja prevista no PCA vigente, a inclusão será considerada na próxima revisão do plano, justificando-se esta ausência por demandas imprevistas e de caráter emergencial. A administração planeja implantar ações corretivas, como a gestão de riscos e a adequação ao planejamento estratégico da Secretaria, para aprimorar a previsibilidade das próximas contratações em conformidade com o artigo 5º da mencionada Lei. Apesar da não inclusão atual no PCA, há um alinhamento parcial com as medidas



corretivas propostas, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e o aumento da competitividade, conforme estabelecido no artigo 11. Tal abordagem assegura transparência nas práticas de planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e ampliando a competitividade das aquisições futuras.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação englobam uma significativa economicidade e um melhor aproveitamento dos recursos institucionais, considerando os princípios dispostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição estratégica de materiais e equipamentos permanentes visa manter a eficiência das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, atendendo a necessidade pública identificada e documentada previamente. Espera-se uma redução expressiva nos custos operacionais, alavancando a otimização dos processos internos, o que, por sua vez, levará à diminuição de retrabalho e ao aumento da eficiência no atendimento à população.

Neste contexto, os recursos humanos serão otimizados através da racionalização de tarefas e da capacitação direcionada, permitindo um uso mais eficaz do tempo e das capacidades do pessoal envolvido. Quanto aos recursos materiais, busca-se minimizar o desperdício e a subutilização de equipamentos, refletindo um controle mais rigoroso sobre os produtos adquiridos. Economias financeiras serão alcançadas através da redução de custos unitários e pela obtenção de vantagens de escala, sustentadas por uma pesquisa de mercado abrangente e orientada pelo princípio da competitividade, conforme art. 11 da mesma lei.

Para mensurar tais ganhos, a implantação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será considerada, permitindo monitorar os resultados mediante indicadores quantificáveis, como percentual de economia e redução de horas trabalhadas. Este mecanismo comprovadamente embasará o relatório final da contratação, justificando rigorosamente o dispêndio público em prol da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos. Mesmo diante de uma possível natureza exploratória da demanda, a fundamentação técnica das justificativas reforçará o alinhamento com os objetivos institucionais, convergindo com as diretrizes dos arts. 6º (incisos XX e XXIII) e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão



com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade contratual que oferece flexibilidade e vantagens econômicas, especialmente em contratações para fornecimento contínuo e demandas intermitentes, como é o caso da aquisição de materiais e equipamentos para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará. A aquisição destes itens através de um SRP permitirá que se aproveite a economia de escala, além de preços pré-negociados que, conforme o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, podem contribuir para uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e da 'Solução como um Todo' destaca a natureza incerta e variável das quantidades demandadas, justificada pela dinâmica das necessidades de saúde, o que reforça a escolha do SRP devido à sua capacidade de atender a essas variabilidades com rapidez e eficiência. Além disso, a não existência de um Plano de Contratação Anual neste processo administrativo sublinha a necessidade de um mecanismo flexível como o SRP, capacitando a administração a suprir fluxos incertos de demanda sem a obrigação de reabrir processos licitatórios específicos a cada requisição.

Por outro lado, uma contratação tradicional, com licitação específica ou contratação direta, poderia limitar a flexibilidade e a adaptabilidade necessárias às demandas imediatas e mutáveis que caracterizam a prestação de serviços de saúde na municipalidade. Apesar disso, a segurança jurídica e a certeza quanto aos quantitativos e especificações são pontos fortes desse método, favorecendo aquisições pontuais e previamente mapeadas.



A adoção do SRP também implica uma gestão mais estruturada, conforme os arts. 82 e 86, que garantem a eficiência administrativa e simplificação dos procedimentos operacionais através da centralização das compras, potencializando ainda mais a economicidade e a otimização dos recursos, conforme os objetivos do art. 11. Com base no levantamento de mercado e nos potenciais resultados pretendidos, o SRP surge como a escolha mais adequada para atender às necessidades dinâmicas e crescentes da Secretaria de Saúde, garantindo eficiência, agilidade e competitividade, ao passo que cumpre com o interesse público conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para registro de preço de futuras eventuais aquisições de materiais e equipamento permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, precisa ser analisada sob a ótica dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme definido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. No cenário atual, o fornecimento dos materiais e equipamentos aparenta ser de baixa complexidade técnica e essencialmente padronizado, características que usualmente não exigem a formação de consórcios. A simplicidade operacional sugerida pela 'Descrição da Necessidade da Contratação' ressalta que a contratação isolada de fornecedores pode proporcionar maior eficiência administrativa e econômica, minimizando a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, conforme indica o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

O fornecimento de itens padronizados e com entrega contínua favorece a contratação direta de um único fornecedor, o que pode melhorar a eficiência da execução contratual e reduzir custos administrativos. Embora o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permita a participação de consórcios, ela pode ser restringida neste caso particular se tal participação não contribuir de forma significativa para o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos'. Em contratações simples, a responsabilidade solidária exigida para consórcios, além dos compromissos com a constituição e escolha da empresa líder, pode sobrecarregar a estrutura de gerenciamento sem oferecer vantagens suficientes.

A vedação à participação de consórcios revelaria-se mais adequada, garantindo que a contratação mantenha-se dentro de parâmetros de eficácia e economicidade, sem comprometer a segurança jurídica ou a competitividade do processo licitatório. Assim, considera-se que a exclusão de consórcios na presente contratação é compatível com o objeto e resguardará a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, como orienta o art. 5º, reforçando-se no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente da contratação atual destinada a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, no Ceará. Este exame visa identificar objetos semelhantes ou complementares que possam otimizar o uso dos recursos públicos através da padronização e da economia de escala, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A análise sistemática também ajuda a evitar sobreposições, garantindo que a execução ocorra de forma coordenada e sem interrupções desnecessárias.

Ao examinar o contexto das contratações passadas, atuais e planejadas, não foram identificadas contratações específicas que compartilham características técnicas ou logísticas diretamente com a presente demanda. Além disso, não há necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes no momento, pois não há sobreposição de prazos ou objetos. A solução atual é autossuficiente em termos operacionais e logísticos e não depende de infraestrutura pré-existente ou de serviços adicionais, a não ser os indicados na seção 'Descrição da Solução como um Todo'. Este aspecto reforça a independência da presente contratação, sem a presença de interdependências vinculadas a contratações futuras ou em andamento.

Conclui-se que, no caso da presente necessidade identificada, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos estabelecidos anteriormente. Procedimentos de padronização e economia de escala já foram considerados nas etapas preliminares da contratação, e medidas propostas em 'Providências a Serem Adotadas' permanecerão inalteradas. A estrutura atual assegura que o registro de preços planejado se alinhe perfeitamente ao planejamento orçamentário e aos princípios de gestão econômica e eficiente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto do registro de preço para futuras eventuais aquisições de materiais e equipamentos permanentes destinados à Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, os potenciais impactos ambientais relacionados a essa contratação devem ser cuidadosamente analisados com base no ciclo de vida dos produtos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/2021. A geração de resíduos e o consumo de energia são aspectos que demandam atenção, especialmente devido à complexidade inerente à disponibilidade e uso desses bens no setor de saúde. As avaliações serão sustentadas pelo levantamento de mercado e pela necessidade de contratação, destacando-se a antecipação necessária para garantir sustentabilidade em conformidade com o art. 5º da referida lei. Os impactos técnicos, como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, deverão ser detalhados e avaliados por meio de soluções sustentáveis, integrando práticas de análise do ciclo de vida.

Propõe-se, assim, a adoção de medidas mitigadoras como a inclusão obrigatória de selo Procel A para equipamentos que demandam consumo energético expressivo, assegurando eficiência energética ao longo de sua utilização. Adoção de logística



reversa para itens como toners, baterias e outros insumos que apresentem alto potencial de geração de resíduos, orientando o desfazimento e reciclagem adequados conforme exigências do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis será encorajado onde aplicável, equilibrando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Essa abordagem atende ao planejamento sustentável estabelecido pelo art. 12, enquanto as considerações de manutenção e assistência técnica serão delineadas para garantir que essas práticas sejam viáveis dentro dos termos de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

Medidas como essas são fundamentais para assegurar a competitividade do processo licitatório, bem como viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 11. Considerando a capacidade administrativa do município para implementar tais medidas, bem como a possibilidade de planejar o licenciamento ambiental necessário, as ações propostas não deverão constituir barreiras indevidas. Portanto, torna-se imprescindível que estas medidas mitigadoras sejam vistas como **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar recursos e garantir que se alcancem os resultados pretendidos em eficiência e sustentabilidade, conforme indicado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise consolidada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o registro de preço visando futuras aquisições de materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Palmácia, Ceará, revela que a contratação é não apenas viável, mas essencial para a continuidade e eficácia dos serviços de saúde prestados à população local. Fundamentado nos princípios de eficiência e interesse público delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, este estudo técnico demonstra que a contratação atende plenamente aos critérios técnicos, econômicos e operacionais exigidos.

Os elementos técnicos analisados indicam que a solução proposta é adequada para atender às necessidades da Secretaria, utilizando-se de materiais e equipamentos compatíveis com as especificações descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. As estimativas de quantidades e valores fazem referência a levantamentos detalhados e comparações de mercado, garantindo que suas aquisições representem uma vantajosa alocação de recursos públicos, em alinhamento com os objetivos do processo licitatório conforme o art. 11.

O contexto operacional, a partir das informações coletadas na pesquisa de mercado, destaca a flexibilidade e adaptabilidade desta modalidade de registro de preços, permitindo respostas ágeis às demandas emergentes do setor de saúde, seguindo o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII e 40. Sob a perspectiva econômica, a contratação demonstra economicidade ao viabilizar aquisições conforme a necessidade, prevenindo desperdícios, e ao mesmo tempo promovendo uma gestão efetiva do orçamento pela Administração Pública de Palmácia.

Operacionalmente, a estruturação por lotes e a adoção do pregão eletrônico como



modalidade fortalecem a competitividade e asseguram um julgamento objetivo das propostas, ampliando a rede de fornecedores e garantindo melhores condições nas aquisições. Adicionalmente, o registro de preço traz a indispensável agilidade e eficiência na implementação de soluções de saúde, confirmando sua vantagem para o município.

Por fim, sustentamos que esta contratação se alinha ao planejamento estratégico da administração pública local, apesar da ausência de um plano de contratação anual formalizado para este processo, reforçando a sustentabilidade e a economicidade das aquisições planejadas, como delineado no art. 18, §1º, inciso XIII. Desta forma, recomenda-se prosseguir com o processo de licitação, incorporando estas conclusões ao Termo de Referência para guiar a autoridade competente na consecução deste objetivo público. Em caso de surgimento de insuficiências ou riscos não mapeados, sugere-se a possibilidade de ações corretivas, assegurando o adequado atendimento às necessidades da secretaria.

Palmácia/CE, 3 de março de 2026

JOSE MAXWELL DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR